



Folha de Barretos

PODER
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXVI- nº 1884 | 16 de Junho de 2021

www.barretos.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 11.004, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DISCIPLINA MEDIDAS RESTRITIVAS EXCEPCIONAIS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, Inciso I, e artigo 132, Inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos adotados de acordo com as regras estabelecidas pelo referido plano;

CONSIDERANDO que o Município de Barretos está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS V, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar uma desobediência civil generalizada;

CONSIDERANDO que há mais de 1 ano a pandemia causada pelo Coronavírus assola o Brasil;

CONSIDERANDO que compete a cada cidadão evitar comportamento que coloque em risco a própria saúde e de terceiros, reduzindo-se assim, com a presente medida, a interação entre pessoas como forma de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO que embora o Município esteja fazendo investimentos com recursos próprios na ordem de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para leitos de UTI na Santa Casa de Misericórdia de

Decreto n.º 11.004/2021 - fl. 2

Barretos, leitos de enfermagem, suporte ventilatório na UPA e insumos, o sistema está com seus leitos ocupados, o que leva a adoção de medidas mais restritivas excepcionais,

DECRETA:

ART. 1.º - Fica estabelecido o período de Medidas Restritivas Excepcionais, para o controle da proliferação do Coronavírus (Covid-19), iniciando-se 00h01min (meia noite e um minuto) de sábado, dia 19/06/2021, encerrando-se 00h01min (meia noite e um minuto) da segunda-feira, dia 28/06/2021.

ART. 2.º - Durante o período de Medidas Restritivas Excepcionais, a circulação dos cidadãos no território do Município de Barretos ficará restrita para o atendimento de serviços e atividades essenciais.

Parágrafo único. O período de Medidas Restritivas Excepcionais não prejudicará o calendário de vacinação da Covid-19.

ART. 3.º - Para os fins deste Decreto são considerados serviços e atividades essenciais:

- I - Alimentação;
- II - Saúde;
- III - Postos de Combustíveis e abastecimento;
- IV - Serviços Bancários;
- V - Indústria alimentícia e farmacêutica;
- VI - Segurança Pública;
- VII - Serviços Funerários;
- VIII - Serviços de Comunicação, Telecomunicação e Energia Elétrica;
- IX - Serviços de Correios e entrega de mercadorias compradas em *sites* da internet.

Decreto n.º 11.004/2021 - fl. 3

- ART. 4.º** - O funcionamento dos serviços e atividades essenciais poderá ser realizado na seguinte conformidade:
- I - **Alimentação:** supermercados, mercados, mercearias, sacolões, peixarias, fornecedores de água e gás, açougues (casas de carnes), casas de ração, bares, restaurantes, lanchonetes, salgaderias, docerias, padarias, panificadoras e similares, somente por meio de *delivery* por 24h por dia. Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho;
 - II - **Saúde:** Serviços Hospitalares, Ambulatório Médico de Especialidade - AME, Ambulatório de Referência e Especialidades (Postão), Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Unidades Básicas de Saúde (para vacinação, sintomas de Covid, entrega de remédios e leite, e casos emergenciais), farmácias, laboratórios, estabelecimentos de insumos médicos e hospitalares, sendo que para os profissionais liberais da área da saúde poderá ser apresentado o registro no conselho de classe. Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho, no caso de servidores da Saúde servirá holerite;
 - III - **Saúde:** medicamentos veterinários somente no sistema *delivery*. Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho;
 - IV - **Saúde:** clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas oftalmológicas, clínicas de fisioterapia, clínicas de psicologia, planos de saúde, óticas, clínicas veterinárias e ABA - Amigos Barretenses dos Animais, SOMENTE EM REGIME DE PLANTÃO, mediante agendamento prévio e atendimento individual, sendo que para os profissionais liberais da área da saúde poderá ser apresentado o registro no conselho de classe. Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho;
 - V - **Postos de Combustíveis e abastecimento:** somente em regime de plantão para veículos oficiais e emergências, assim como para abastecimento emergencial de veículos desde que

Decreto n.º 11.004/2021 - fl. 4

atenda às exigências dispostas no parágrafo único deste artigo. Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho;

- VI - **Serviços Bancários:** deverão permanecer fechados, sendo permitido o trabalho interno, com atendimento individual mediante agendamento com intervalo mínimo de 1h (uma hora) e o abastecimento de caixas eletrônicos. Será obrigação da agência bancária manter empregado ou segurança durante toda a duração do autoatendimento, responsabilizando-se o estabelecimento pela regularidade da fila externa, com distanciamento mínimo de 2m. Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho;
- VII - **Indústria:** poderão funcionar exclusivamente as indústrias da área da alimentação e da área farmacêutica. As demais indústrias poderão manter o funcionamento exclusivamente para manutenção dos equipamentos. Fica autorizado o transporte dos trabalhadores e os meios necessários para a operacionalização dos serviços. Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho;
- VIII - **Segurança Pública:** poderão funcionar, sendo necessário estar uniformizado ou apresentar a carteira funcional no caso de abordagem;
- IX - **Serviços Funerários:** os velórios e os enterros obedecerão ao limite de 1 (uma) hora de duração cada, com no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente, sem rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência; Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho;
- X - **Serviços de Comunicação, Telecomunicação e Energia Elétrica:** meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, *call center* e suporte operacional, inclusive para os sistemas de internet, telefonia e energia elétrica. Os estabelecimentos comerciais relacionados aos serviços de internet e telefonia deverão permanecer fechados,

Decreto n.º 11.004/2021 - fl. 5

sendo permitida somente a manutenção e instalação externa como de fios, postes e torres; Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho;

- XI - **Serviços de Correios e entrega de mercadorias compradas em sites da internet:** somente o recebimento e entrega de mercadorias e correspondências, podendo inclusive entrar na cidade. A postagem de produtos e/ou correspondências deverá ser realizada mediante agendamento do cliente junto à agência. Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho.

Parágrafo único. O cidadão que necessitar se deslocar devido à necessidade de realizar atendimento ou ser atendido em algum dos serviços previstos neste artigo deverá comprovar a necessidade do deslocamento mediante a apresentação de um dos seguintes documentos ou em casos de urgência e emergência:

- I - Agendamento prévio de consulta, exame ou procedimento, assim como de doação de sangue, podendo ser utilizada imagem de documento de agendamento, emitida e assinada pelo responsável do estabelecimento de atendimento, devendo ser apresentada à autoridade por meio de aparelho celular do cidadão em deslocamento;
- II - Receita médica para a compra de medicamento;
- III - Cartão e/ou carteirinha para retirada de leite;
- IV - Documento de identidade com foto para comprovação de idade para deslocamento para aplicação de vacina, sendo aceito pela autoridade competente somente no caso de estar no período do calendário de vacinação;
- V - Documento que comprove ser de Grupo Prioritário e/ou Comorbidade para deslocamento para aplicação de vacina, sendo aceito pela autoridade competente somente no caso de estar no período do calendário de vacinação;

Decreto n.º 11.004/2021 - fl. 6

- VI - Estar com a presença do animal a ser consultado, no caso de deslocamento para Clínica Veterinária nos casos de urgência ou emergência, ou com documento referente à internação do animal no caso de sua retirada;
 - VII - Documento comprobatório de recebimento de pensão, aposentadoria, auxílio emergencial ou similar, e, no caso de pagamento de contas, a apresentação da conta, carnê, fatura ou boleto (necessariamente com vencimento dentro do período de Medidas Restritivas Excepcionais) para comprovar a necessidade de deslocamento até as agências bancárias.
- ART. 5.º** - Os serviços inerentes à manutenção de veículos e similares ficam permitidos somente em situações emergenciais com atendimento individual no sistema de plantão. Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho.
- Parágrafo único.** O comércio de peças de veículos poderá funcionar em sistema de *delivery*. Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho.
- ART. 6.º** - As escolas públicas e privadas deverão suspender as aulas presenciais, devendo ministrar aulas virtuais aos alunos.
- ART. 7.º** - Os escritórios de advocacia, contabilidade, despachantes, serviços administrativos/escritório e congêneres não poderão realizar atendimento presencial ao público, permitido o teletrabalho em sistema de plantão, com no máximo 10% dos profissionais e do espaço físico em atendimento. Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho.
- ART. 8.º** - As atividades religiosas poderão ocorrer somente de forma virtual.
- ART. 9.º** - Órgãos públicos ficarão fechados, sem atendimento ao público, sendo autorizado somente os trabalhos internos essenciais. Caberá à autoridade competente de cada órgão definir os trabalhos essenciais e os casos de escala de trabalho, fornecendo declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho.

Decreto n.º 11.004/2021 - fl. 7

- § 1.º - Fica permitido o teletrabalho nos órgãos cujas atividades sejam compatíveis com essa modalidade de trabalho.
- § 2.º - No Município, a autoridade competente para fornecer a declaração de que trata o *caput* deste artigo é o Secretário Municipal de cada Pasta.
- § 3.º - Nos órgãos estaduais e federais a autoridade competente para fornecer a declaração de que trata o *caput* deste artigo é o responsável geral pela repartição ou aquele a quem for dada essa competência.
- ART. 10** - Os cartórios de registro civil deverão permanecer fechados, permitida a atividade em regime de plantão presencial para registros de certidões de nascimento, óbitos e outros que envolvam assuntos da área social e da saúde, além de casos emergenciais evitando-se assim qualquer risco de perecimento do direito de pessoas físicas e jurídicas. Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho.
- ART. 11** - Os prestadores de serviços tais como limpeza, faxina, higienização, cuidadores, porteiros, vigilantes, seguranças, brigada de incêndio, manutenção, serviços de zeladoria e congêneres poderão exercer suas atividades. Caberá ao empregador fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho.
- Parágrafo único.** Em casos nos quais os empregadores forem profissionais de áreas cujas atividades sejam essenciais e permitidas por este Decreto, poderão contar com babás e empregados domésticos.
- ART. 12** - O transporte de passageiros por meio de táxi, por serviços de aplicativo ou moto táxi será permitido apenas para os profissionais da saúde ou trabalhadores/colaboradores de atividades em funcionamento interno ou permitidas por este Decreto, e para urgências e emergências na forma deste Decreto.

Decreto n.º 11.004/2021 - fl. 8

- ART. 13** - Aos hotéis não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante a vigência deste Decreto, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus, pacientes em tratamento de saúde e de caminhoneiros ou transportadores de insumos essenciais, devidamente comprovados.
- ART. 14** - Os serviços de construção civil ficam suspensos durante a vigência deste Decreto.
- ART. 15** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos é considerado serviço essencial, devendo a Autarquia manter equipe de plantão para os casos de urgência e emergência. Caberá ao Superintendente da Autarquia fornecer declaração de porte obrigatório para cada funcionário poder se deslocar ao trabalho.
- ART. 16** - Ficam proibidas as entradas e as saídas da cidade para fins de passeio, sendo permitida somente mediante justificativa a trabalho, tratamento de saúde, doação de sangue ou a saída/retorno definitivos.
- § 1.º - As saídas e as entradas a trabalho para usinas, fazendas, sítios, chácaras e roças tanto na área rural do Município de Barretos quanto para outros municípios poderão ser realizadas mediante comprovação do vínculo empregatício, sendo que no caso de profissionais liberais poderá ser apresentado o registro no conselho de classe.
- § 2.º - As entradas e as saídas de meios de transporte com mercadorias para o abastecimento, carga, descarga e estocagem de gêneros de natureza essencial e/ou perecível poderão ser realizadas.
- ART. 17** - As demais atividades não mencionadas neste Decreto terão seu funcionamento suspenso.
- ART. 18** - No período de vigência deste Decreto ficam proibidas a circulação e a permanência de pessoas nas vias públicas, praças, jardins, canteiros, e logradouros em geral, sendo permitidas somente para fins de atendimento das necessidades básicas disciplinadas por este Decreto.

Decreto n.º 11.004/2021 - fl. 9

ART. 19 - Fica suspenso o funcionamento do Terminal Rodoviário Ary Ribeiro de Mendonça "Rodoviária de Barretos".

ART. 20 - Fica suspenso o funcionamento do transporte coletivo público municipal.

Parágrafo único. Será mantido pela empresa prestadora de serviço de transporte coletivo o transporte dos profissionais da área da saúde conforme horários e rotas já existentes.

ART. 21 - Ficam suspensos os prazos de vencimento dos tributos municipais com vencimento previsto para os dias de restrição disciplinados por este Decreto, considerando o vencimento o primeiro dia útil após o término da vigência deste Decreto.

ART. 22 - Ficam proibidas visitas, reuniões e/ou festas familiares, independentemente do número de pessoas, devendo cada família permanecer em sua própria residência.

ART. 23 - Fica proibida, em todo e qualquer caso, a comercialização (compra e venda) de bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Barretos, durante a vigência deste Decreto.

ART. 24 - Todo cidadão deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz quando necessitar se deslocar nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

ART. 25 - Todo cidadão deve respeitar as medidas de distanciamento e utilizar álcool em gel regularmente para higienização quando necessitar se deslocar nos termos deste Decreto.

ART. 26 - As pessoas com deficiência que necessitarem de locomoção poderão contar com o auxílio de um acompanhante na forma legal.

Decreto n.º 11.004/2021 - fl. 10

- ART. 27** - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, à Secretaria Municipal de Ordem Pública, ao PROCON-Barretos, à Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais autoridades, a fiscalização e aplicação de multa pelo descumprimento deste Decreto na seguinte conformidade:
- I - Aos cidadãos em geral, multa no valor R\$500,00 (quinhentos reais), que será dobrada a cada reincidência;
 - II - Aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, multa no valor R\$20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo da multa disposta no inciso I deste artigo para cada cidadão que estiver no estabelecimento, que será dobrada a cada reincidência, além da cassação do alvará de funcionamento e a consequente lacração imediata;
 - III - Os responsáveis por eventos e/ou festas clandestinas multa no valor R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$1.000,00 (mil reais) a cargo de cada pessoa presente no evento e/ou festas clandestinas, que será dobrada a cada reincidência e consequente lacração imediata;
 - IV - Aos estabelecimentos bancários multa no valor R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que será dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. Além da aplicação da multa prevista neste artigo será feita comunicação à autoridade competente para a instauração de inquérito para apuração do crime do artigo 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva).

- ART. 28** - Para sanar eventuais dúvidas e/ou questionamentos o munícipe deve entrar em contato com a Ouvidoria Geral do Município, por meio do telefone: (17) 3325-6332 ou pelo e-mail: ouvidoria@barretos.sp.gov.br sendo possível em casos emergenciais a realização de protocolos pelo e-mail: protocolo@barretos.sp.gov.br.

- ART. 29** - A Secretaria Municipal de Ordem Pública deverá realizar a coordenação de todos os órgãos necessários para a execução das medidas disciplinadas por este Decreto, inclusive quanto à execução dos meios necessários para a fiscalização 24h (vinte e quatro horas) por dia nas entradas e saídas da cidade.

Decreto n.º 11.004/2021 - fl. 11

- ART. 30** - Ficam revogados:
- I - o Decreto n.º 10.991, de 24 de maio de 2021; e
 - II - o Decreto n.º 10.994, de 26 de maio de 2021.
- ART. 31** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da 00h01min (meia noite e um minuto) de sábado, dia 19/06/2021, encerrando-se 00h01min (meia noite e um minuto) da segunda-feira, dia 28/06/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 16 de junho de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de
Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pela
Secretaria Municipal de
Administração

KLEBER ROSA
Secretário Municipal de
Saúde

Decreto n.º 11.004/2021 - fl. 12

ANEXO ÚNICO

MODELO

DECLARAÇÃO DE PORTE OBRIGATÓRIO
PARA DESLOCAMENTO PARA O TRABALHO

O Sr.(a) _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____, é funcionário da empresa
_____, exercendo jornada de trabalho
das _____ horas às _____ horas, devendo portar esta DECLARAÇÃO DE
PORTE OBRIGATÓRIO PARA DESLOCAMENTO PARA O TRABALHO.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barretos, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO EMPREGADOR
OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

OBSERVAÇÃO 1: modelo de declaração a ser utilizada e adaptada por empresas e órgãos públicos.

OBSERVAÇÃO 2: abaixo da assinatura do empregador deverão constar RG e CPF no caso de empregador pessoa física e, no caso de empregador pessoa jurídica, deverá constar, além do RG e CPF do responsável, o CNPJ da empresa.

12

EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

www.barretos.sp.gov.br

TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação
Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Email.: imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br